

LEI Nº 515

Autoriza aluguel para o Quartel da Polícia

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a alugar pelo prazo de 10 meses, um prédio nesta cidade para alojamento da polícia local, despendendo para esse fim até a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil - cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão debitadas à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 3 de março de 1964.

Paulo Benvenuto
Prefeito Municipal

Henrique Guimarães Machado
Secretário

*para Câmara Municipal
arquivo.*

3/3/1964.

Paulo Benvenuto